

**LEI MUNICIPAL Nº 4535, DE 06/09/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 4884, DE 03/09/2018**

**“ASSEGURA O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao aleitamento materno às crianças, em todos os estabelecimentos públicos e privados, fechados ou abertos, destinados a atividades comerciais, culturais, educacionais, recreativas ou à prestação de serviço público ou privado, similares e congêneres.

Parágrafo único: Independente da existência de áreas específicas ou exclusivas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e o filho que decidirá o momento e o local onde deseja exercê-lo livremente ou sem qualquer restrição e intervenção de terceiros, ficando proibido impedir, constranger ou segregar o ato da amamentação em suas instalações, ficando sujeitos à multa, não excluindo as demais responsabilidades na esfera judicial, mesmo onde seja proibido o consumo de alimentos.

Art. 2º - O estabelecimento ou a pessoa que descumprirem a presente lei, serão multados em 03 (três) UFGs (Unidades Fiscais do Município) e, em caso de reincidência a multa será de 06 (seis) UFGs (Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2018.

AUTOR: VER. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO /  
VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

---

PRESIDENTE